



**Universidade Estadual de Londrina**

**Centro de Educação,  
Comunicação e Artes  
Departamento de Educação**



## **Programa de Pós-Graduação em Educação**

**Resolução PPEdu 02/2020:** Estabelece regulamento de professor sênior no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 020/2014 que estabelece o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 063/2014 que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO que há necessidade de detalhamento quanto ao Plano de Atividades e trâmite do pedido de inserção do Professor Sênior no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e o Departamento de Educação aprovam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regulamento do PPEdu do Programa de Professor Sênior.

Art. 2º - Complementa-se o Art. 3º da Resolução CEPE nº 020/2014. A integração do docente ao Programa Sênior será realizada de acordo com o interesse da Linha na qual o requerente solicita inserção.

Art. 3º - Complementa-se o Parágrafo único do Art. 3º da Resolução CEPE nº 020/2014. Para oferecer vagas para orientação de mestrado e doutorado nos editais publicados no período de vigência do requerente no Programa de Professor Sênior, deve cumprir:

§ 1º - o disposto na resolução e ou documento em vigor no programa quanto à produção exigida para oferta de vagas;

§ 2º - o disposto na Resolução 001/2019 para credenciamento ao final do quadriênio, exceto no que se refere a coordenação de projetos de pesquisa.

Art. 4º - Complementa-se o Art. 5º, item II, da Resolução CEPE nº 020/2014. No plano de trabalho a ser apresentado como requisito para inserção no PPEdu como Professor Sênior deve constar:

§ 1º - proposta de Projeto de Pesquisa, ou vinculação em projeto já existente na UEL ou externo, no qual o requerente atue na função de orientador ou colaborador. No caso de participação em projeto já existente, além do detalhamento das ações a serem realizadas pelo Professor Sênior, anexar carta do professor coordenador do projeto ou folha de rosto do projeto cadastrado na PROPPG;

§ 2º - Folha comprovatória da vinculação à um grupo de pesquisa do CNPQ;

§ 3º - Indicação de quantitativo para vagas anuais de orientação de mestrado e doutorado no triênio;

§ 4º - proposta de disciplina a ser ministrada no decorrer do triênio com carga horária de 60 horas que poderá ser fragmentada em uma ou mais disciplinas, oferecida de forma individual ou em parceria com outro docente do programa.

Art. 5º - Complementa-se o Art. 6º da Resolução CEPE nº 020/2014. A integração do docente ao Programa Sênior será aprovada pela Linha e seguirá para as demais instâncias.

Art. 6º - Após a formalização do ingresso no Programa de Professor Sênior, conforme Art. 8º da Resolução CEPE nº 020/2014 e de posse de novo número de chapa, recomenda-se o cadastramento do Projeto de Pesquisa na PROPPG. A orientação se aplica para os coordenadores dos projetos.

Art. 7º - Complementa-se o Art. 9º da Resolução CEPE nº 020/2014. O pedido de prorrogação do vínculo na qualidade de Professor Sênior deve ser encaminhado para a Comissão Coordenadora do PPEdu (abertura de processo) contendo o disposto nos itens I, II e IV do Art. 5º da Resolução CEPE nº 020/2014 e tramitará conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução CEPE nº 020/2014.

§ 1º - Complementa o item II, do Art. 5º: proposta de novo projeto a ser desenvolvido pelos próximos 36 meses sob a coordenação do docente e/ou nome e número do Projeto de Pesquisa ao qual o docente estará vinculado pelos próximos 36 meses. No caso de participação em projeto já existente, além do detalhamento das ações a serem realizadas pelo Professor Sênior, anexar carta do professor coordenador do projeto ou folha de rosto do projeto cadastrado na PROPPG;

§ 2º - Complementa o item II, do Art. 5º: indicação de quantitativo para vagas anuais de orientação de mestrado e doutorado para o próximo triênio;

§ 3º - Complementa o item II, do Art. 5º: proposta de disciplina a ser ministrada no decorrer do triênio com carga horária de 60 horas que poderá ser fragmentada em uma ou mais disciplinas, podendo ser ofertada de modo individual ou em parceria com docente permanente do programa.

Art. 8º - Ao docente participante no Programa de Professor Sênior é facultativa a participação do mesmo em atividades administrativas (reuniões, comissões), contudo sua participação não confere direito ao voto exceto quando o mesmo, por cláusula ou condição de algum convênio, seja indicado a participar.

Londrina, 04 de dezembro de 2020  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Regina Ferreira de Oliveira  
Coordenadora do PPEdu